



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA  
(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)**

**PORTARIA nº 020/2016**

**Proc. nº 2016.359015(Arquimedes)**

*O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça da Capital com atribuições da 31ª Promotoria de Justiça Cível, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal; art. 130, III da Constituição do Estado do Ceará; art. 26, I, da Lei nº 8625/93; na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;*

CONSIDERANDO que os presentes autos foram distribuídos a esta 31ª Promotoria de Justiça Cível, através do Memorando nº 127/2016-11ª PmJ-CIV, datado de 21.06.2016, encaminhando notícia em torno de *possível negligência por parte das autoridades públicas responsáveis pela manutenção dos trilhos do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, haja vista a falta de segurança dos trilhos, que provocam constantes descarrilamentos e acidentes, colocando a população em risco;*

CONSIDERANDO que foi realizada audiência pública pela titular da 11ª PmJ-CIV com as autoridades responsáveis pela obra, em 20/06/2016, ficando evidenciado que a manutenção dos trilhos estaria sob os cuidados do METROFOR, entretanto, o convênio celebrado entre o METROFOR e a Transnordestina Logística S/A teria expirado e, por ocasião da mencionada audiência pública, a Secretaria de Infraestrutura do Estado, incumbida da implementação da obra, não soube informar a quem caberia o ônus de manutenção da linha, ou mesmo se está sendo realizada;

CONSIDERANDO que, consoante noticiado, o problema ora apontado atinge a comunidade "Rio Pardo" e se deve tanto à alegada falta de manutenção dos trilhos, quanto à ausência de limpeza da faixa de domínio;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)**

CONSIDERANDO que, com relação à manutenção dos trilhos, restou evidenciado, posteriormente, através do Ofício nº 0058/2016-GABSEC da Secretaria de Infraestrutura do Estado, que está sob a responsabilidade da Transnordestina Logística S/A, sendo certo que a limpeza urbana do local é de responsabilidade do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que após pesquisas na rede mundial de computadores, verificou-se que a Transnordestina Logística S/A (TLSA) é uma empresa privada do Grupo CSN, estando, assim, na responsabilidade da manutenção dos trilhos do VLT, cumprindo esclarecer por força de qual contrato/convênio e quais suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos noticiados, foi instaurada a Notícia de Fato nº 2016/359015, para esclarecimento da presente situação;

CONSIDERANDO que o art.3º da Resolução nº036/2016- OECPJ determina que o prazo para o encerramento das Notícias de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações, para verificação da possibilidade de violação dos princípios norteadores da Administração Pública encimados pelo art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual com atribuições de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa investigar possível ato de improbidade administrativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Converter a Notícia de Fato no presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público – de caráter *inquisitório* – “para apurar possíveis irregularidades por parte das autoridades públicas responsáveis pela manutenção



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA**  
**(31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL)**

*dos trilhos do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, no trecho conhecido como comunidade “Rio Pardo”, haja vista a falta de segurança dos trilhos, que provocam constantes descarrilamentos e acidentes, colocando a população em risco.”*

Art. 2º. Determinar a expedição dos seguintes ofícios e adoção das seguintes providências:

- a) Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, via digital (art. 20, §8º da Resolução 036/2016);
- b) A Corregedoria Geral do MP, para ciência;
- c) À **Transnordestina Logística S/A (TLSA)** solicitando esclarecimentos sobre a existência de contrato/convênio para manutenção dos trilhos do VLT em Fortaleza;
- d) À **Secretaria Executiva Regional** onde está situada a mencionada comunidade “Rio Pardo”, para que preste esclarecimentos sobre a limpeza urbana na faixa de domínio dos trilhos;
- e) À **Promotoria de Justiça da 11ª PmJCIV**, cientificando da instauração do presente procedimento e solicitando fotocópias do convênio que a Transnordestina comprometeu-se a enviar àquela unidade ministerial;
- f) À Assessoria de Comunicação do MPCE - Ascom, através do e-mail [web@mpce.mp.br](mailto:web@mpce.mp.br) para publicação da presente Portaria no sítio eletrônico do Ministério Público na *internet*, (art. 20, §2º, inciso II da Res. nº 036/2016);

Art. 3º. Nomear, como Secretária para atuar neste feito, a servidora Melina Aguiar Mota, Técnico Ministerial lotada nesta 31ª Promotoria de Justiça Cível, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art.4º. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de agosto de 2016.

  
Angela Teresa Gondim Carneiro Chaves  
Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público